

09/06/2021

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 09 de junho de 2021

Presidente: Ronaldo da Silva Rodrigues

Ofício nº 037/2021-P

Dois Córregos, 09 de junho de 2021.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 28/JUN 2021

Ronaldo da Silva Rodrigues  
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/06/2021

HORA: 09:29

Projeto de Lei 37/2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
00451/2021CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENVIADOPELO OF. N.º 42 / 2021  
DE 29 JUN 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"REVOGA AS LEIS Nº 3.889, DE 29 DE MAIO DE 2013, E Nº 4.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014"**.

A revogação das leis mencionadas se mostra imperiosa, porque sua vigência, além de não mais necessária, em tese apresenta limitação ao que pode ou não ser limitado por Chamamento Público.

As leis que se pretende ver revogadas permitem à prefeitura, à autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos e à Câmara Municipal de Dois Córregos firmarem convênio com instituições do terceiro setor, para a contratação de menores aprendizes.

Esse sistema não mais é utilizado, porquanto a eventual contratação de adolescentes aprendizes decorre de Chamamento Público, no qual o ente, direto ou indireto, estabelece no edital as condições e os limites da contratação, inclusive a quantidade a ser contratada, se o caso.

Contudo, as duas leis limitam, respectivamente em 30 e 60 menores aprendizes, a quantidade a ser contratada, tolhendo a liberdade do edital de Chamamento Público estabelecer o montante pretendido pelo ente governamental.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

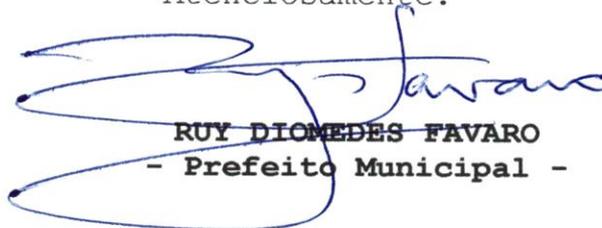
E isso dentro de modalidade convênio, consoante minutas que são partes integrantes das duas legislações, não mais empregada para esta finalidade.

Ademais, as leis incluem no seu bojo a Câmara Municipal, que tem plena autonomia para a realização de seus atos, não se justificando que prevaleça legislação de autoria do Poder Executivo impondo regras ao Legislativo, mesmo que correto fosse observar o procedimento nelas previsto.

Dessa forma, a revogação das leis mencionadas é de rigor, para que delas não resultem quaisquer efeitos que eventualmente possam ser questionados, em especial a limitação de contratação imposta, o que, pela sistemática em uso, deve ser objeto de edital de Chamamento Público.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor**  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 037, DE 2021.

(REVOGA AS LEIS N° 3.889, DE 29 DE MAIO DE 2013, E N° 4.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Ficam revogadas as leis n° 3.889, de 29 de maio de 2013, e n° 4.025, de 15 de outubro de 2014.

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

